

Art. 5) O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Do Capital Social e das Ações
Art. 6) O Capital da Sociedade é de Cr\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Cruzeiros) totalmente realizados e divididos em 7.000 (sete mil) ações ordinárias ou comuns ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma.

Art. 7) As ações ao portador poderão ser convertidas em nominativas e vice-versa a vontade do acionista que assim o desejar, corrigido por conta de si mesmo, as despesas com essas operações.

Art. 8) Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais não se computando os votos em branco.

Art. 9) As ações são individuais perante a Sociedade que não reconhecerá mais de um proprietário para cada ação.

Art. 10) — As ações bem como as cauções que as representam, serão assinadas por dois diretores, no mínimo, ou por um diretor e um procurador.

CAPITULO III

Da Administração Social

Art. 11) A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo Diretor-Presidente, Diretor-Gerente, e os demais Diretores, sem designação especial os quais serão eleitos de acordo com as necessidades sociais.

Art. 12) O mandato dos Diretores é de um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 13) Cada um dos Diretores deverá garantir sua gestão, com a entrega em caução de dez ações da sociedade, próprias ou de terceiros, antes de entrar no exercício de suas funções.

Art. 14) A investidura do cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 15) A remuneração dos diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 16) No caso de vagar um dos cargos de Diretor, os diretores remanescentes acumularão as respectivas funções e convocarão imediatamente a Assembleia Geral para eleger o substituto que servirá pelo tempo que faltar para terminar o mandato do substituído.

§ Único — Nos impedimentos temporários os diretores substituem-se reciprocamente.

Art. 17) De acordo com a Lei n.º 2627 de 26 de setembro de 1940, compete à Diretoria, como órgão executivo da vontade social e administrativa de todos os seus negócios, interesses e direitos, superintendê-los, ditar-lhes orientação econômica e financeira ficando investidos de todos e quaisquer poderes inerentes à natureza dos cargos, podendo praticar em nome da Sociedade todos os atos para isso necessários, exceto aqueles especiais, tais como avais e avalés e outros para os quais necessitam autorização da Assembleia Geral.

Art. 18) Findo o prazo do mandato, os Diretores, permanecerão nos cargos até a data da eleição e posse da nova Diretoria, pela primeira Assembleia Geral Ordinária.

Art. 19) A representação ativa e passiva da sociedade, nos atos e operações de gestão dos negócios sociais, caberá aos diretores Presidente e gerente que poderão firmar, isoladamente todos os atos e documentos que envolvam responsabilidade da sociedade.

Art. 20) São ainda de competência dos Diretores-Presidente e Gerente, isoladamente entre outros, os seguintes atos:

- 1 — Nomear, contratar e admitir auxiliares, estipulando atribuições, salários, comissões;
- 2 — Comprar e vender bens móveis, mercadorias, máquinas e tudo o mais que seja de mister para a consecução do objetivo social, edificar, celebrar arrendamentos, locações, sublocações assinando as respectivas escrituras, públicas ou particulares, reservando a compra e venda de imóveis que deverá ser autorizada expressamente pela Assembleia Geral.
- 3 — Especificar as funções dos demais diretores, de acordo com a necessidade da Sociedade e capacidade de cada um;
- 4 — Na ausência temporária do Diretor-Presidente ou Gerente estas deverão designar um Diretor com idêntica atribuição;
- 5 — Compete representar a firma em Juízo e nas suas relações com terceiros, e com os governos da União, Estado ou Municípios, podendo por isso constituir procurador ad-judicia, ou ad-negotia, e outorgar-lhes poderes especiais para a defesa da sociedade em processos administrativos, aduanas fiscais e outros e interpor de recursos;

6 — Assinar propostas ou contratos de contas bancárias e movimentá-las, emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, requisitar talões de cheques para uso da Sociedade, receber quaisquer importâncias devidas a Sociedade, dar quitação, sacar, emitir e endossar letras de câmbio, emitir, endossar e aceitar duplicatas emitir e endossar notas promissórias, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e bordereaux, assinar pedidos de licença de importação, termos de responsabilidades, contratos de câmbio.

Art. 21) Aos Diretores compete auxiliar o Diretor-Presidente e o Diretor-Gerente na administração da Sociedade, cujas funções específicas serão indicadas por esses últimos Diretores, podendo esses Diretores assinar a denominação da Sociedade, bem como praticar todos os atos inerentes às suas funções porém sempre em conjunto com um dos Diretores Presidente ou Gerente, ou com um Procurador da Sociedade, devidamente habilitado.

Art. 22) — Fica vedado aos Diretores o emprego da denominação social em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem os respectivos documentos considerados nulos de pleno direito com relação à responsabilidade social.

CAPITULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 23) — O Conselho Fiscal da Sociedade compor-se-á de três membros e outros tantos suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo serem reeleitos. Havendo empate na eleição, far-se-á novo escrutínio.

§ Único — Aos suplentes compete substituir os conselheiros efetivos em seus impedimentos e ausências.

Art. 24) — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 25) As funções do Conselho Fiscal são as determinadas por Lei.

CAPITULO V

Das Assembleias Gerais

Art. 26) A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Sociedade e tem as funções e atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 27) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade exigirem a manifestação dos acionistas.

§ Único — Os editais de convocação serão publicados pela imprensa na forma da Lei e deles constará a ordem do dia, a data que sumariamente, bem como o dia, hora e local da reunião.

Art. 28) As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor-Presidente e no ausência dele, por um dos outros Diretores; que, depois de aberta a sessão, passará a direção dos trabalhos ao acionista que for escolhido para presidir, o qual convidará um outro para as funções de secretário.

Art. 29) Cada ação dará direito a um voto e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, na forma do disposto no artigo 91. do Decreto-Lei, 2627 de 1940, não se computando os votos em branco.

Art. 30) Desde a data da publicação do edital de convocação da Assembleia até a data de sua realização, ficarão suspensas as transferências de ações nominativas; As ações ao portador deverão ser depositadas na sociedade 3 (três) dias antes.

CAPITULO VI

Do ano social, do balanço e dos lucros

Art. 31) O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando o primeiro exercício em 31 de dezembro de 1961.

Art. 32) No fim de cada exercício será levantado o balanço com observância das prescrições legais e feitas as necessárias autorizações e os lucros líquidos apurados, serão assim distribuídos:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Fundo de Reserva Legal até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) Resalvado o disposto no art. 24 do Dec. Lei n.º 2627 de 26 de setembro de 1940, terá o saldo remanescente a aplicação que a assembleia geral deliberar.

Art. 33) O pagamento dos dividendos ficará a critério da Diretoria da Sociedade e poderá ser feito em prestações, mas dentro do exercício em que foi aprovado o Balanço pela Assembleia Geral.

§ Único — Os dividendos não reclamados prescreverão segundo as disposições legais.

CAPITULO VII

Da Liquidação

Art. 34) A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais.

§ Único — Compete à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, para tal fim, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, bem como fixar-lhes os poderes e as respectivas remunerações.

CAPITULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 35) Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos como base nas disposições legais vigentes.

Após a comunicação relativa aos Estatutos Sociais e tendo sido por todos os presentes expressamente ratificada a aceitação do projeto acima transcrito, o Sr. Presidente declarou constituída a Sociedade "CONFEX — Roupas de Cavalheiros Sociedade Anônima", por transformação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada CONFEX — Roupas de Cavalheiros Ltda., e declarou que iria proceder a eleição da primeira diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, devendo a Assembleia fixar-lhes a remuneração. Procedida a eleição e contados os votos, constatou-se o seguinte resultado:

Para Diretor-Presidente o Sr. Walter Dressel, brasileiro naturalizado, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, no Largo do Arouche, 109 — 6.º andar — Apto. 606; e

Para Diretor-Gerente o Sr. Kurt Dressel, brasileiro naturalizado, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, no Largo do Arouche n.º 109 — 7.º andar — Apto. 706.

Deliberou, a seguir a Assembleia sobre os honorários da Diretoria, que foram fixados em Cr\$ 54.400,00 (cinco e quatro mil, quatrocentos cruzeiros) mensais, para cada um dos Diretores.

O Conselho Fiscal ficou assim constituído: Para membros efetivos:

Yelso Arakaki, brasileiro, solteiro, maior, contador; Sr. Manoel Rodrigues, brasileiro, casado, contador; Sr. Eduardo Lima Júnior, brasileiro, casado, contador, todos residentes e domiciliados nesta Capital do Estado de São Paulo, e para os suplentes, os Srs. Wolfgang Ebel, alemão, solteiro, maior, industrial Bernardo Ebel Goldstein, uruguaio, casado, industrial e o Sr. Bruno Hanff, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, também todos residentes e domiciliados nesta Capital do Estado de São Paulo; cabendo aos membros em exercício os honorários de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) anuais, para cada um.

Tanto Diretores quanto membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes foram dados como empousados pelo Sr. Presidente que a seguir comunicou aos presentes que promoveria os atos complementares ao legal e regular funcionamento da Sociedade sob forma anônima.

E como ninguém quis e fazer uso da palavra o Senhor Presidente proclamou definitivamente constituída a Sociedade por ações "CONFEX — Roupas de Cavalheiros Sociedade Anônima", por transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "CONFEX — Roupas de Cavalheiros Ltda.", e ordenou a lavratura desta Ata a qual, depois de lida, achada conforme foi aprovada e por todos assinada.

São Paulo, 30 de novembro de 1961.

- Walter Dressel
Kurt Dressel
Toni Kostman Dressel
Heddy Minoga
Bruno Hanff
Bernardo Ebel Goldstein
Izydor Szpigel
Presidente da Mesa — Walter Dressel
- Secretario — Izydor Szpigel
Testemunhas:
Dirceu Ferri
Yelso Arakaki

CONFEX — ROUPAS DE CAVALHEIROS SOCIEDADE ANÔNIMA SÃO PAULO

Lista dos Subscritores do Capital Social de Confex — Roupas de Cavalheiros S.A., conforme Assembleia Geral de Transformação realizada em 30 de novembro de 1961. — Capital social de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) dividido em 7.000 (sete mil) ações ordinárias ou comuns, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma.

NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO E RESIDENCIA	Ações Subscritas	Valor em cruzeiros
1 — WALTER DRESSEL, brasileiro naturalizado, casado, industrial, residente nesta Capital de São Paulo, no Largo do Arouche n.º 109 — 6.º andar — Apto. 606	3 498	3 498 000,00
2 — KURT DRESSEL, brasileiro naturalizado, casado, industrial, residente nesta Capital de São Paulo, no Largo do Arouche n.º 109 — 7.º andar — Apto. 706	3 497	3 497 000,00
3 — TONI KOSTMAN DRESSEL, brasileira naturalizada, casada, comerciante, conforme escritura pública lavrada nas notas do 7.º Tabelionato de São Paulo, à fls. 125 — L.º 976 em 8-11-1961, residente nesta Capital de São Paulo, no Largo do Arouche n.º 109 — 6.º andar — Apto. 606	1	1 000,00
4 — HEDDY MINOGA, brasileira naturalizada, desquitada, comerciante, residente nesta Capital de São Paulo, no Largo do Arouche n.º 109 — 7.º andar — Apto. 706	1	1 000,00
5 — BRUNO HANFF, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente nesta Capital de São Paulo, à Rua Guaratá n.º 450	1	1 000,00
6 — BERNARDO EBEL GOLDS TEIN, uruguaio, casado, industrial, residente nesta Capital de São Paulo, à Rua Oscar Freire, 686 — Apto. 3	1	1 000,00
7 — IZYDOR SZPIGEL, brasileiro naturalizado, casado, contador, residente nesta Capital de São Paulo, à Rua Pedross de Moraes, 141	1	1 000,00
Totais	7 000	7 000 000,00

Confere com o original.
WALTER DRESSEL
Presidente da Mesa

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão
CERTIFICO que "CONFEX — ROUPAS DE CAVALHEIROS

SOCIEDADE ANÔNIMA", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o número 193.963, por despacho da Junta Comercial em sessão de 22 de oc-

zembro de 1961, a ata da assembleia geral de transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "CONFEX — Roupas de Cavalheiros Ltda.", sob a denominação acima mencionada, realizada em 30 de novembro de 1961, na qual foram transcritos os Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição e transformação, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 22 de dezembro de 1961. — Eu, Alice Guidolin, escriturária a escrevi, conferi e assino: (a) Alice Guidolin. — E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino: (a) Cleide Maria Forte. — Visto: p. Perceval Leite Brito, secretário: (a) Cleide Maria Forte.
(259.538 — Cr\$ 22.290,00)

BENVENUTO, NARDUZZO S/A.

Indústria de Calçados

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 1961

Aos vinte e um dias do mês de Outubro de 1961, às 14 horas, na sede social, à rua Conselheiro Justino n.º 392, nesta Capital, reuniram-se os Srs. Acionistas de Benvenuto, Narduzzo S.A. — Indústria de Calçados, em Assembleia Geral Extraordinária, tendo comparecido a totalidade do capital social, conforme livro de presença. Assumiu a presidência o Sr. Ferruccio Narduzzo, que, convidando a mim, Fábio Benvenuto para secretário, mandou que fossem lidos os editais de convocação publicados no Diário Oficial dos dias 6, 7, 8 e 11 de Outubro de 1961. Constando da ordem do dia a eleição da diretoria passou a assembleia a eleger a diretoria, tendo sido eleitos por unanimidade de votos com as abstenções legais para presidente o Sr. Ferruccio Narduzzo, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Diamante n.º 36; para diretores gerentes: Fábio Benvenuto, brasileiro, casado, residente à rua Curupacé n.º 231; Aldo Caetano Pini, brasileiro, casado, residente à rua Professor Macedo Soares n.º 237 e Hermínio Narduzzo, brasileiro, solteiro, residente à rua Diamante n.º 36, todos industriais. A assembleia ratificou também por unanimidade de votos com as abstenções legais a remuneração da diretoria fixada em assembleia de 29 de Abril do corrente ano. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.

(as.) Paulina Tastajé Benvenuto
Ferruccio Narduzzo
Fábio Benvenuto
Elza Benvenuto Galetti
Eliza Benvenuto Cavalari
Aldo Caetano Pini
Hermínio Narduzzo
Willer Carlini
João Leão de Faria Júnior
Carlos Guimarães
Orlando Souza Vilas Bôas
Arrigo Sordi
Alba Ajame
Arnaldo Rodrigues
Eugenio Campana
Nagib Morad Maluf
Marino Jardim
Amando Franco Soares Cáuby
Américo Costa Cardoso
Maria Aparecida Blandy Neves
Giuseppe Narduzzo
Evaristo Comolatti
Ferruccio Narduzzo Filho

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICO que "BENVENUTO, NARDUZZO S.A. INDUSTRIA DE CALÇADOS, com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 193.188, por despacho da Junta Comercial em sessão de 5 de dezembro de 1961, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 21 de outubro de 1961, pela qual eleger para a Diretoria, os srs. Diretor-Presidente, Ferruccio Narduzzo e Diretores-Gerentes, Fábio Benvenuto Aldo Caetano Pini e Hermínio Narduzzo, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 5 de dezembro de 1961. Eu, Geny Salla, escriturária, a escrevi, conferi e assino: Geny Salla. E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino: Cleide Maria Forte. Visto — Perceval Leite Brito, Secretário. (259327 — Cr\$ 2.160,00)